

De: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 13 de março de 2025 08:58
Para: 'Eduardo Niszcza Alves Imbs'; 'fabiocarvalho@live.com';
'adm@cunhatai.sc.gov.br'; 'gabinete@cunhatai.sc.gov.br'
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO - JUSTIFICATIVA

Prezado,

Considerando o Processo Administrativo nº 47/2024, Edital de Concorrência Presencial nº 10/2024, informamos que a Administração Pública, respaldada no parecer do setor jurídico e alinhada à sua intenção de garantir a ampla competitividade e o atendimento ao interesse público, autoriza a prorrogação do prazo para a apresentação do documento pendente junto à CERACÁ por mais **15 dias úteis**, contados a partir de hoje, ou seja até 03/04/2025.

A decisão fundamenta-se nos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da **isonomia, competitividade e eficiência**.

Destaca-se que, no presente certame, apenas uma empresa manifestou interesse em participar, e, apesar da diligência empreendida, houve dificuldade na obtenção da autorização da CERACÁ dentro do prazo inicialmente estipulado. Contudo, já foi apresentada a autorização da CELESC, evidenciando o comprometimento da empresa com a regularização da documentação exigida.

Diante do exposto, visando evitar a frustração do certame e garantir a continuidade do processo, a prorrogação ora concedida tem por objetivo resguardar a Administração de eventuais prejuízos e assegurar a adjudicação do objeto licitado dentro dos parâmetros legais e de conveniência administrativa.

Atenciosamente,



De: Eduardo Niszcza Alves Imbs <edu.imbs@gmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 13 de março de 2025 08:37
Para: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO - JUSTIFICATIVA

Bom dia.

Dada a informação de que a concessionária Ceraçá está analisando a solicitação da empresa licitante, não se verifica qualquer impedimento na dilação razoável do prazo para apresentação dos documentos exigidos na fase de habilitação.

Em qui., 13 de mar. de 2025 às 08:28, <licitacao@cunhatai.sc.gov.br> escreveu:

Prezado,

Tendo em vista a reunião realizada no dia 12/03/2025, em que estivemos presente juntamente a empresa requisitante de prazo, entendo ser possível a dilação de prazo.

Outrossim, no final do dia de ontem (12/03/2025), a empresa em questão, por meio de contato telefônico, informou que a Ceraçá está disposta a permitir a emissão do Certificado de Registro, com CATs de outro estado, sendo este o motivo que pediram dilação de prazo, a fim de iniciar todos os serviços conjuntamente.

Dessa forma, encaminho o pedido para sua apreciação.

Att.,



De: Fábio Carvalho <fabio-carvalho@live.com>

Enviada em: quinta-feira, 13 de março de 2025 00:00

Para: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO - JUSTIFICATIVA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO

Prezada Comissão de Licitação,

A empresa **Y. L. DE O. FERREIRA LTDA**, vem respeitosamente requerer a concessão de novo prazo para apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à empresa CERAÇÁ, pelos motivos a seguir expostos.

O prazo anteriormente concedido por esta d. Comissão expirou sem que a CERAÇÁ tivesse emitido o certificado necessário, apesar dos esforços empreendidos pela requerente.

Em comunicação recente, a representante jurídica da CERAÇÁ informou que o requerimento de aceitação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) de outro estado está sendo analisado, mas necessita de tempo adicional para despacho com a equipe técnica.

Ressalte-se que a empresa requerente tem reiteradamente tentado contato e solicitado resposta formal da CERAÇÁ, sem êxito dentro de um prazo razoável. A demora na análise e resposta aos e-mails enviados vem dificultando o cumprimento da exigência documental, configurando um obstáculo que foge ao controle da licitante.

Considerando que a decisão sobre a aceitação da CAT de outro estado depende exclusivamente da CERAÇÁ e que a empresa requerente já demonstrou todos os esforços cabíveis para atender à exigência, requer-se a prorrogação do prazo por, no mínimo, mais 15 (quinze) dias úteis, possibilitando que a concessionária finalize sua análise e emita a documentação necessária.

O deferimento do presente pleito garantirá a segurança jurídica do certame e evitará prejuízos tanto à empresa vencedora quanto à continuidade do processo licitatório.

Pelo exposto, pugna pelo deferimento.

Atenciosamente,

FÁBIO CARVALHO

Diretor Operacional

Y. L. DE O. FERREIRA LTDA

--

Atenciosamente,

Eduardo Niszcza Alves Imbs
OAB/SC 64.528